

LEI Nº 2.373, DE 18 DE MARÇO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parcelamento de dívida junto a Companhia Paranaense de Energia – COPEL e dá outras providências.

O Prefeito de Marmeleiro, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder parcelamento de débitos de energia elétrica relativos à iluminação pública do município junto à COPEL – Companhia Paranaense de Energia, em montante de R\$ 239.168,87 (duzentos e trinta e nove mil cento e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos), em conformidade com a Nota Fiscal nº 000.603.668-Série B.

Art. 2º - Os débitos serão parcelados em 24 (vinte e quatro) prestações mensais fixas e consecutivas, com juros de 2,05% ao mês sobre o saldo devedor.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Funcional Programática – 0301.28.8460000.0.007

Principal da Dívida Contratual - 46.90.71.0000

Juros Sobre o Saldo Devedor - 32.90.21.0000

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marmeleiro, 18 de março de 2016.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro